



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS

ATA DE REUNIÃO

EXTRATO DA ATA DA 262ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE D ESTADO DE GOIAS

**As informações marcadas como tarja, obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte quatro, sob a coordenação do Contador **Francisco de Assis de Lima**, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, e com a participação presencial dos Conselheiros, **Clenice Cesário Caixeta**, **Priscilla Veríssimo Bandeira**, **Silvanete Barbara de Oliveira Melo**, **Helenice Evangelista de Souza**, **José Gilmar Carvalho de Brito**, **José Alvarenga da Silveira**, **Márcio Gomes Costa**, **Fernando Willians Witicovski**, **Henrique Ricardo Batista** e **Rogger Luiz Oliveira de Souza Said**, Diretor de Prerrogativas do CRCGO **Louis de Oliveira e Silva**, **Procuradora Jurídica Helia Maria Ramos Domingues**. Deu-se início às 14h:10 a ducentésima sexagésima segunda reunião da Câmara de Ética e Disciplina do CRC-GO. **I. Ordem do dia/ Relato de Processos:** O Vice-Presidente agradeceu a presença de todos os Conselheiros pelo novo biênio 2024/2025. A palavra foi cedida aos Senhores Conselheiros para relato dos Processos que lhes foram distribuídos. Processo com despacho de arquivamento pelo Vice-Presidente, de acordo com o art. 44 inciso I da Resolução CFC 1.603/20: Vice-Presidente **FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA** **Processo 2023/900411 Diplomado sem registro**, por infringir art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. Ocupar função/cargo contábil e/ou executar atividades contábeis sem possuir o competente registro profissional no CRCGO. A Conselheira **CLENICE CESÁRIO CAIXETA** apresentou o **Processo 2022/900354 CONTADOR**, por infringir Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. O processo foi discutido, votado e aprovado por unanimidade. A Conselheira **PRISCILLA VERÍSSIMO BANDEIRA** apresentou o **Processo 2023/900386 CONTADOR**, por infringir Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e pena ética de [REDACTED]. O processo foi discutido, votado e aprovado por unanimidade. A Conselheira **SILVANETE BARBARA DE OLIVEIRA MELO** apresentou o **Processo 2022/900542 TÉC. CONT** por infringir Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. O processo foi discutido, votado e aprovado por unanimidade. O Conselheiro **JOSÉ ALVARENGA DA SILVEIRA** apresentou o **Processo 2023/900371 CONTADOR**, por infringir Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da

Res. CFC 1.592/20. Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE sem documentação legal. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ R\$ 2.685,00 (dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais) e pena ética de censura pública. O processo foi discutido, votado e aprovado por unanimidade. O Conselheiro **JOSÉ GILMAR CARVALHO DE BRITO** apresentou o **Processo 2023/900308 CONTADOR** por infringir tem 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, c/c itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. Por deixar de cumprir a intimação do juízo em Laudo Pericial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (16ª Vara do Trabalho de Goiânia). O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e pena ética de [REDACTED]. O processo foi discutido, votado e aprovado por unanimidade. O Conselheiro **FERNANDO WILLIANS WITICOVSKI** apresentou o **processo 2022/900449 CONTADOR** por infringir Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, c/c itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. Por deixar de cumprir os prazos previstos no(s) processo(s) de perícia contábil nº 0075546-48.2001.88.09.0051, o que identificamos por meio de representação da Comarca de Goiânia 20ª Vara Cível. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ R\$ 2.685,00 (dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais) e pena ética de censura pública; **processo 2022/900503 CONTADORA** por infringir Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18, Ocupar função/cargo contábil e ou executar atividades contábeis, estando com seu registro profissional baixado no CRCGO. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. O Conselheiro **HENRIQUE RICARDO BATISTA** apresentou o **processo 2023/900313 CONTADOR, processo 2023/900320 CONTADOR, processo 2023/900324 CONTADOR** por infringir Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. Contador que deixa de cumprir a Educação Profissional Continuada. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e pena ética de [REDACTED]; **processo 2023/900334 CONTADOR** por infringir Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. Contador que deixa de cumprir a Educação Profissional Continuada. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais) e pena ética de [REDACTED]; **processo 2023/900323 CONTADOR, processo 2023/900331 CONTADOR** por infringir Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. Contador que deixa de cumprir a Educação Profissional Continuada. O parecer foi em colocar os processos em diligência para maiores esclarecimentos. Todos os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. Esgotada a pauta, o Senhor Vice-Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou às 15:50min a presente reunião. E, para constar, o contador Louis de Oliveira e Silva, lavrou a presente Ata que vai assinada pelo Vice-Presidente, bem como pelos demais Conselheiros presentes à Reunião da Câmara de Ética e Disciplina do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás.



Documento assinado eletronicamente por **Louis de Oliveira e Silva, Diretor**, em 18/03/2024, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0253242** e o código CRC **55280A3F**.

